

Processo: 2989/2018

Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 052/2018

Interessado: GW Construções e Incorporações Ltda.

DECISÃO

Irresignado com a classificação da proposta da licitante K.P. de O. Cabral ME, o representante da empresa GW Construções e Incorporações Ltda., durante a sessão do Pregão Presencial nº 052/2018, manifestou a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira.

De forma tempestiva apresentou suas razões, sob o argumento de que por meio do Edital do Pregão Presencial nº 052/2018, pretende-se a contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação de massa asfáltica tipo CBUQ com demarcação, corte e remoção da área danificada, preparação do solo e imprimação, e aplicação de capa com compactação em diversas ruas do Município de Alexânia.

Que, de acordo com o item 2.2 do edital, só poderão participar da licitação empresas cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital. Ainda, o item 6.2 disciplina que as propostas que não estejam de acordo com as exigências deste edital e seus anexos ou que apresentarem preços superiores aos cotados pela Administração serão desclassificadas.

Que, embora os comandos estejam dispostos no edital, a empresa K.P. de O. Cabral ME não tem, em seu ato constitutivo, atividade relacionada com o objeto do edital, contrariando seus termos de forma inequívoca.

Argumentou, ainda, que a recorrida é uma empresa eminentemente de comércio, cuja atividade econômica principal é o comércio atacadista de materiais de construção em geral, e em suas atividades econômicas secundárias incluem os mais diversos tipos de comércio, que em nada tem relação com o objeto do edital em discussão.

Requeru ao final a desclassificação da empresa recorrida e, em ato contínuo, declarar a recorrente como vencedora do certame.

As contrarrazões foram tempestivamente apresentadas, sob o argumento de que no dia 13 de julho de 2018 foi solicitado à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG a alteração de dados constitutivos da empresa, a saber, a inclusão de diversas atividades, dentre elas a de nº 4213800, que se refere a obras de urbanização, ruas e calçadas.

Ainda, que em decorrência de “bug” ocorrido no sistema da JUCEG, a última página do Requerimento de Empresário não foi disponibilizada, situação que foi solucionada apenas no dia 26 de julho de 2018.

Juntou cópia do comprovante do requerimento formulado junto a JUCEG, cópia de documento relativo ao diálogo da solução do “bug” no sistema portal do empreendedor, tendo como relatora a funcionário da JUCEG, Naiana, relacionada ao Protocolo GOP1803624338 E cópia do cartão do CNPJ com a alteração solicitada.

É o breve relatório.

A licitação aberta pelo Edital do Pregão Presencial nº 052/2018 tem como objeto o registro de preços para a prestação de serviços de aplicação de massa asfáltica tipo CBUQ com demarcação, corte e remoção da área danificada, preparo do solo e imprimação, e aplicação da capa com compactação, em diversas ruas do Município.

Os serviços, objeto da licitação, estão classificados pelo Código de Atividade Econômica CNAE 42.13-8-00, que compreende a conservação de vias públicas (tapa-buraco, tapa-panela, lama asfáltica e congêneres).

Como se extrai da documentação juntada aos autos, durante a fase de credenciamento das empresas, a licitante K.P. de O. Cabral ME apresentou cópia do documento denominado Requerimento de Empresário, cujo Protocolo é de nº GOP1803624338, formulado à JUCEG, datado de 9 de julho de 2018, recebido pelo órgão em 13 de julho de 2018, onde solicita alteração da atividade econômica, incluindo como atividade principal “obras de urbanização” CNAE 4213800.



Em decorrência da apresentação do citado documento a Pregoeira promoveu o credenciamento da licitante.

Na presente licitação compareceram apenas duas empresas interessadas, quais sejam a recorrente e a recorrida. Ambas foram credenciadas e apresentaram suas propostas de preço. Na fase de lances, sagrou-se vencedora do certame a licitante K.P. de O. Cabral ME, que depois de aberto seu envelope de documentação foi declarada habilitada.

A irresignação da recorrente funda-se exclusivamente no suposto fato de o ato constitutivo da licitante vencedora do certame não constar como atividade econômica o objeto da presente licitação.

Entretanto, as alegações da recorrente não são verossímeis, haja vista que às fls. 76/77 dos autos consta documento do ato constitutivo da empresa, com alteração da atividade econômica da empresa, apresentando CNAE 42.13-8-00, que se refere aos serviços de tapa buracos, objeto da presente licitação.

O citado documento foi utilizado para o credenciamento da empresa, inclusive foi vistado pelo representante da recorrente.

Portanto, no documento constitutivo da empresa recorrida, apresentado no momento do credenciamento, consta a atividade a ser contratada, objeto da licitação.

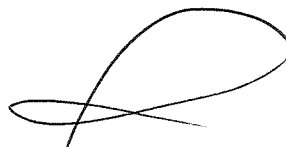
Em relação às informações da ocorrência de falha no sistema eletrônico da JUCEG, só se justificam pela conclusão das alterações no CNPJ, não apresentando relevância para a verificação das atividades econômicas da empresa, estas exigidas no momento do credenciamento.

Quanto a proposta de preços, a recorrente não informou em suas razões em que consistiria a falha, todavia, analisando a documentação acostada aos autos não se vislumbra qualquer irregularidade na mesma.

Do exposto, CONHEÇO do presente recurso, pois próprio e tempestivo, no mérito LHE NEGÓcio PROVIMENTO, vez que a licitante declarada vencedora do

certame comprovou na fase de credenciamento possuir em seu ato constitutivo a atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

Alexânia, 1º de agosto de 2018.



ALLYSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Alexânia-GO